

**PROJETO DE LEI N° , DE 2009**  
**(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre os exames de obtenção da Permissão para Dirigir.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 140 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a realização dos exames de obtenção da Permissão para Dirigir.

Art. 2º O inciso I do art. 140 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 140.....**

I – ser penalmente imputável, exceto para a realização dos exames de que trata os incisos I, III e IV do art. 147, que podem ser feitos no período de noventa dias antes da maioridade penal. (NR)

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O texto original do art. 140 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 2007, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, estipula entre as condições a serem preenchidas pelo candidato à obtenção do documento de habilitação, a de ser penalmente imputável. Assim, de acordo com o art. 288 da Constituição Federal vigente, o pretendente deve ter dezoito anos de idade.

A delimitação da condição de imputabilidade foi imposta, em razão da exigência do exame de direção veicular, realizado em via pública, onde também são ministradas as aulas práticas. A utilização da via pública pelo aprendiz pressupõe sua capacidade legal de responder por eventual ocorrência de crime de trânsito decorrente de acidente, do qual resultem vítimas ou violação à integridade do patrimônio.

Essa condição baseia-se no princípio basilar do direito penal brasileiro da individualidade da pena, pelo qual a responsabilidade penal não pode ser compartilhada com outro indivíduo, seja o responsável legal do menor, seja o instrutor de trânsito.

No entanto, a realização dos exames de aptidão física e mental, como também dos exames escritos sobre legislação de trânsito e de noções de primeiros socorros, conforme previsto nas Resoluções nº 267/08 e nº 285/08, do CONTRAN, independem da condição de imputabilidade.

É preciso ter em conta que os exames exigidos para a habilitação são sucessivos e eliminatórios.

Assim, a alternativa legal para a realização desses exames no período de noventa dias que antecedem a chegada da maioridade penal representa um desafogo à sobrecarga imposta ao candidato à obtenção da Permissão para Dirigir, sendo benéfico àqueles que necessitam recomeçar o processo, devido a insucesso na primeira tentativa.

Após ser aprovado nos exames iniciais de aptidão física e mental, o iniciante deve cumprir a carga horária de 45 horas/aulas, cuja unidade corresponde a cinqüenta minutos, frequentando o Curso Teórico-Técnico de Formação de Condutores, que precede os testes correlatos.

Vale ressaltar que as aulas de direção veicular e o exame equivalente continuarão a ser realizados somente após o candidato completar 18 anos de idade.

Considerando o alcance social da medida, contamos com o apoio dos nossos Pares, para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2009.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

CL.NGPS.2009.10.28